



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA Nº 578/2023/AUDITORIA/GABINETE

PROCESSO Nº 02011.000937/2023-86

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

1. ASSUNTO

1.1. Complemento da análise sobre o relacionamento entre o JBRJ e a AAJB que foi objeto de nota técnica no processo 02011.000904/2023-36: fragilidades relativas a atividades do JBRJ pagas com recursos depositados na AAJB; necessidade de reorganização da atividade de curadoria de coleções vivas; não evidenciação da compatibilidade entre os valores de investimentos de parceiros e as contrapartidas oferecidas pelo JBRJ; e não adoção do registro de quitação previsto no marco normativo de parcerias.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo 02011.000904/2023-36.
- 2.2. Portaria JBRJ nº 77/2021 (0073523 e 0073641).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em razão dos exames promovidos no âmbito do proc. 904/2023, a Auditoria Interna procedeu a uma análise não exauriente da movimentação de algumas contas correntes da Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (AAJB)^[1], bem como de aspectos complementares relacionados à Portaria JBRJ nº 77/2021.

3.2. Desse modo, a presente nota contém o teor da análise realizada (i) sobre três contas correntes da AAJB, o que revelou fragilidades quanto à formalização de algumas atividades do JBRJ pagas com recursos depositados na Associação, bem como na gestão das curadorias, e (ii) sobre demais aspectos da Portaria JBRJ nº 77/2021, notadamente a não evidenciação da compatibilidade entre os valores de investimentos de parceiros e as contrapartidas oferecidas pelo JBRJ, e a não adoção do registro de quitação.

4. ANÁLISE - CONTAS CORRENTES

4.1. A análise das contas correntes indicou que a Associação realiza pagamentos referentes a quatro atividades do JBRJ que não estão cobertas por acordo de cooperação (AC), nem possuem nenhum outro tipo de formalização interna ou registro no SEI. O quadro a seguir detalha essas atividades:

Quadro 1 - Relacionamentos AAJB x JBRJ que carecem de formalização

Atividades	Objeto	Conta Corrente
-------------------	---------------	-----------------------

Projeto Restinga ⁽¹⁾	. Remuneração a uma pessoa natural . Aquisição de itens diversos (ex. substrato e adesivos QR code)	13.000321-6
Projeto Fauna ⁽¹⁾	. Aquisição de itens diversos (ex. lubrificante, ração e banners)	13.000321-6
Cactário ⁽²⁾	. Remuneração a uma pessoa natural . Aquisição de itens diversos (ex. adesivo, chuveiro e plantas)	13.000268-6
Orquidário ⁽²⁾	. Remuneração a duas pessoas naturais . Remuneração a uma pessoa jurídica (acondicionamento de plantas) . Aquisição de itens diversos (ex. orquídeas, vasos e tubo de PVC)	13.002339-3

Fonte: (1) Movimentação bancária de 2022; (2) Movimentação bancária do 1º semestre de 2021.

4.2. A ausência de formalização desses relacionamentos impede verificar se as ações desenvolvidas pelas pessoas mencionadas no quadro estão alinhadas aos interesses do JBRJ – a mesma conclusão se aplica aos itens e demais serviços adquiridos sob as atividades não formalizadas.

4.3. Citem-se ainda os pagamentos realizados na conta corrente 13.000321-6 para a manutenção do Jardim Japonês que, diferentemente das demais atividades, ocorre sobre o AC 04/2019 (proc. 127/2019). Tal acordo prevê o pagamento mensal de um funcionário.

4.4. Diante do exposto, a Auditoria Interna recomendou, em nota técnica preliminar (0189290), que as atividades referentes a Restinga, Fauna, Cactário e Orquidário fossem formalizadas.

Fragilidades comuns às cinco atividades

4.5. Em relação às atividades Restinga, Fauna, Cactário, Orquidário e Jardim Japonês não foi possível identificar o seguinte:

- contratos de trabalho e/ou CTPS das pessoas naturais remuneradas pela AAJB que prestam serviço ao JBRJ
- folhas de ponto dessas pessoas
- relatórios sobre as ações desenvolvidas por essas pessoas
- justificativas das áreas demandantes para a aquisição de itens e demais serviços
- pesquisa de preços quando da aquisição de itens e demais serviços
- ateste físico e financeiro realizado pelo JBRJ, tanto para pessoal quanto para itens e demais serviços
- autorização de pagamento enviada pela JBRJ à AAJB, tanto para pessoal quanto para itens e demais serviços

4.6. É importante registrar também que não foi possível identificar se o vínculo jurídico das pessoas naturais que atuam no Orquidário e no Jardim Japonês é adequado.

Fragilidade no Cactário

4.7. Em relação à pessoa natural que atua no Cactário, verificou-se que, a despeito da ausência de vínculo com o JBRJ ou com empresa terceirizada, ela possui acesso ao SEI e a e-mail^[2], e teve viagem paga com recursos da AAJB^[3], o que, s.m.j., é vedado.

4.8. Além disso, provavelmente há relação de subordinação^[4], o que acarreta em riscos trabalhistas para o JBRJ.

Fragilidade no Orquidário

4.9. Em relação ao Orquidário, não se identificou pesquisa de preços referente ao serviço de acondicionamento prestado pela pessoa jurídica.

Manifestação da Diretoria de Operações - DO (0209067):

- Projeto Restinga: "Estágio de estudante regido por Acordo de Cooperação entre a AAJB e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO através da Fundação MUDES (Convênio MUDES nº 6863). Sob o contrato número 128672 foi celebrado Termo de Compromisso de Estágio -TCE onde, em sua cláusula 6ª, encontram-se as condições e compromissos para a realização do estágio".

- Projeto Fauna: "Sem movimentação desde o ano de 2022".

- Cactário: "Solicitação de viabilidade para contratação do profissional em contrato de Apoio Administrativo em análise na Diretoria de Administração e Finanças".

- Orquidário: "A pessoa jurídica que presta serviço de acondicionamento de plantas nas estufas científica e expositiva foi contratada por seu Notório Saber não cabendo pesquisa de preços" / "As notas fiscais nº 00000023, emitida em 07/01/2021 e a nº 00000026, emitida em 19/03/2021, são referentes a serviço eventual de manejo de orquídeas. (...) O Empreendedor veio a ser contratado pela AAJB em outubro de 2021, 7 (sete) meses depois de prestar serviço eventual no Orquidário, no Projeto Graça Couto como instrutor de campo, como consta no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2021, constante no processo SEI 02011.000755/2020-62".

- Jardim Japonês: "as atividades de manutenção do espaço estão previstas e reguladas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica em vigência (0178167)".

Análise da manifestação:

Em relação ao Projeto Restinga, a Auditoria Interna, em nota técnica preliminar (0189290), havia registrado não ser possível verificar se a relação jurídica de estágio atendia à Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A manifestação da DO esclarece a questão, porém reforça a constatação sobre a impossibilidade de o JBRJ verificar, internamente, se as ações desenvolvidas nesse projeto estão alinhadas a seus interesses: os ajustes mencionados não incluem o JBRJ como parte. Um ajuste celebrado pela AAJB, sem a participação do JBRJ, para o desenvolvimento de um projeto no JBRJ, para todos os efeitos materializa um projeto da AAJB, e não do JBRJ.

Desse modo, essas atividades devem ser formalizadas em ajuste em que o Instituto conste como parte, com o detalhamento dos meios e formas utilizados, dos resultados esperados e da maneira como esses resultados devem ser aferidos, o que permitirá o registro no SEI de documentos relevantes das etapas de celebração e de execução das parcerias (a recomendação final foi modificada de modo a

esclarecer a necessidade de participação do JBRJ nos ajustes).

Mesma conclusão se obtém em relação ao Projeto Fauna (a ausência de movimentação em 2022 a princípio não indica que o projeto se encerrou) e ao Orquidário (a manifestação não apresentou óbices à formalização proposta) -- ainda em relação ao Orquidário, o notório saber não exclui a necessidade de pesquisa de preços (ver, nesse sentido, art. 25 c/c parágrafo único, II e III, do art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Ainda em relação ao Orquidário, a Auditoria Interna havia preliminarmente verificado a realização de pagamento, pela AAJB, a profissional que atuava em outro projeto no JBRJ (Notas Fiscais 0023 a 0026). A manifestação da DO esclareceu a questão, informando que não houve concomitância.

Quanto ao Jardim Japonês, a despeito de essa atividade estar formalizada em acordo de cooperação em que o JBRJ é parte, a análise desse ajuste não permitiu verificar a adequação do vínculo jurídico do profissional que atua naquele espaço; além disso, a execução desse acordo não está registrada no SEI.

Em relação ao Cactário, a formalização buscada pela Administração é a incorporação do profissional que nele atua ao contrato de apoio administrativo.

Durante a elaboração desta nota técnica, verificou-se, além das fragilidades aqui apontadas (pagamento de viagem e concessão de acesso ao SEI e a e-mail para pessoa sem vínculo com o JBRJ ou empresa terceirizada), que o profissional remunerado pela AAJB atua como curador do Cactário (ex. 0194375) -- dada a complexidade do tema, ele será desdobrado a seguir, em tópico específico.

5. CURADORIA

5.1. Primeiramente, registra-se que a existência de curadores que não possuem vínculo com o Instituto ou empresa terceirizada ocorre em outras coleções (ex. Orquidário - 0190143; neste caso, porém, não se identificou remuneração via AAJB).

5.2. Apesar de esses profissionais assinarem como "curadores", cabe lembrar que o JBRJ dispõe de uma "Política de Coleções de Plantas Vivas Cultivadas", dada pela Portaria JBRJ nº 160/2015, na qual se prevê a figura do "curador assistente".

5.3. Não é possível identificar se esses curadores são de fato "curadores" ou "curadores assistentes" -- o mesmo ocorre nos casos de curadores que possuem vínculo efetivo com o Instituto (ex. Curadoria da Coleção Temática de Samambaias - 0180135).

5.4. Ainda que os curadores sem vínculo com o JBRJ ou empresa terceirizada venham a ser considerados "assistentes", o art. 2º, II, limita essa assistência a servidores ou terceirizados lotados na Coordenação de Coleções Vivas (CCV) -- restando, assim, caracterizada a inadequação do vínculo jurídico do profissional que atua no Cactário.

5.5. Nesse sentido, retoma-se a análise da proposta de incorporação de profissional no contrato de apoio administrativo. Cabe fazer duas observações quanto a essa proposta:

(i) atividades relativas a curadoria/assistência não estão previstas no Anexo B ao Termo de Referência (0063907) que integra o contrato de apoio administrativo (0103011); e

(ii) a incorporação pretendida pode encontrar barreiras no art. 5º, III, da IN 05/2017.

5.6. Por fim, cabe avaliar a questão à luz do art. 3º, I, II e IV, do Decreto nº 9.507/2018, perquirindo se a curadoria ou a assistência são atividades típicas das carreiras do JBRJ, o que vedaria, a princípio, a execução indireta dessas atividades.

5.7. Diante do exposto, a Auditoria Interna entende que os apontamentos aqui inseridos devem ser levados à PROJUR, com vistas à reorganização, pela Administração, da curadoria das coleções vivas do Instituto.

6. ANÁLISE COMPLEMENTAR DA PORTARIA JBRJ Nº 77/2021

Não evidenciação da compatibilidade investimento x contrapartida -- risco de subprecificação

6.1. No proc. 745/2020, do qual consta a instrução da Portaria JBRJ nº 77/2020, não há informações a respeito da compatibilidade entre o valor de investimento e as contrapartidas previstas no art. 18 do Anexo da portaria.

6.2. Entende-se portanto que o JBRJ, nas parcerias financeiras que celebra, está sujeito ao risco de receber investimentos inferiores ao valor inerente de suas contrapartidas. Em outras palavras, entende-se que o JBRJ deve comprovar, com referência em preços e práticas de mercado, que os valores das contrapartidas que pode oferecer são adequados, isto é, o Instituto deve, por exemplo, conhecer com segurança o valor da presença de uma marca em um painel de créditos na entrada do arboreto ou de um patrocínio institucional *master*.

6.3. A propósito, verifica-se que dentre as contrapartidas do quadro do art. 18 referentes a marca (ativação de marca em todas as peças de comunicação, painel de créditos na entrada do arboreto e assinatura de um espaço/programa) não se encontra a possibilidade de figuração de marca nas placas do gradil da Rua Jardim Botânico.

6.4. Com a finalidade de ilustrar a necessidade de o JBRJ garantir a compatibilidade entre o valor de investimento e as contrapartidas, toma-se como exemplo a parceria entabulada entre o JBRJ e a Tramontina por meio do Termo de Doação a fls. 38-40 do SEI 0020849 (proc. 154/2017).

6.5. Nessa parceria, entre outras contrapartidas, o JBRJ permitiu a permanência de um *banner* da Tramontina em seu gradil externo da Rua Jardim Botânico pelo prazo de vigência da parceria (cinco anos).

6.6. De acordo com as notas fiscais disponíveis no proc. 154/2017^[5], o valor total investido pela parceira ao longo de cinco anos foi de aproximadamente R\$ 138 mil (desconsiderou-se a correção monetária), o que equivaleria a um valor de R\$ 1.061,54 por bi-semana^[6] de exposição de *banner*.

6.7. Sob a hipótese de que a precificação desse tipo de contrapartida assemelha-se à adotada para *outdoors*, a Auditoria Interna pesquisou em *site* de buscas preços de *outdoor* para a cidade do Rio de Janeiro, não tendo logrado sucesso. Entretanto foi possível obter um orçamento para a bi-semana de 2022 para a capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande (R\$ 1.400,00)^[8].

6.8. Naturalmente, tal comparação é precária -- não considera elementos como a diferença entre o tamanho do *banner* e o do *outdoor*, geralmente de 27 m², e as características locais --, contudo serve para ilustrar o risco de subprecificação ao qual o JBRJ está exposto.

6.9. Diante do exposto, a Auditoria Interna recomendou, em nota técnica preliminar (0189290), que deve ser elaborado estudo que garanta a compatibilidade entre as contrapartidas oferecidas pelo JBRJ no âmbito das parcerias celebradas e os

investimentos de parceiros.

Manifestação da Assessoria de Assuntos Institucionais - AEST (0205960):

- a parceria com a Tramontina é anterior à Portaria JBRJ nº 77/2021/2021, que teria previsto que a ativação de parcerias por meio de *banner* do gradil depende de investimento anual superior a R\$ 1.000.000,00
- comparar os *banners* do gradil a *outdoors* não é condizente com a realidade do JBRJ, acrescentando que "Para a definição das contrapartidas de ativação de marca pelos parceiros, foi tomado como referência o que vem sendo realizado em locais de natureza semelhante ao do JBRJ, por exemplo equipamentos culturais como Inhotim, Museu do Amanhã, Museu Nacional, entre outros (...) a elaboração de um estudo de valor de marca não é algo simples de ser feito e acaba sendo de difícil aplicabilidade, inclusive às Instituições Públicas. Muitas empresas contratam especialistas para tal realização. Por falta de recursos necessários, ainda não foi possível realizar tal exercício no JBRJ. No entanto, o que consideramos para estabelecer tal compatibilidade entre as contrapartidas e investimentos foi a experiência de equipamentos culturais existentes na cidade do RJ que já realizam parcerias externas de natureza semelhante"

Análise da manifestação:

A alusão à parceria citada serviu apenas para ilustrar o risco de subprecificação, que pode ocorrer também nas parcerias celebradas sob a Portaria JBRJ nº 77/2021; a propósito, não se identificou nesta norma, nem na minuta com que se propõe substituí-la (0186950), a possibilidade de ativação de marca via *banner*, o que foi tratado na Nota Técnica AUDIN 0207937 (contribuições para o novo marco legal de parcerias - proc. 745/2020).

Considerando a manifestação sobre a definição das contrapartidas, concluiu-se pela manutenção da recomendação, que pode ser providenciada por meio de estudo que contenha a memória de cálculo e os critérios que nortearam a elaboração do quadro do art. 18 da Portaria JBRJ nº 77/2021 (ou daquele que vier a substituí-lo).

Não adoção do registro de quitação

6.10. Os arts. 48 e 49 do Anexo da Portaria JBRJ nº 77/2021 dispõem sobre o registro de quitação, que deve ser providenciado pela Equipe de Parcerias e enviado pelo JBRJ às partes signatárias em até 90 dias do recebimento da prestação de contas ou da última solicitação de documentos complementares.

6.11. De acordo com a análise dos acordos de cooperação realizada pela Auditoria Interna até o momento, não se identificou a adoção do registro de quitação.

6.12. O registro de quitação é um instrumento importante, pois garante a existência da prestação de contas da parceria (bem como sua avaliação pelo JBRJ) e a conformidade administrativa das parcerias, além de permitir a elaboração do termo de encerramento, a ser assinado pela Presidência do Instituto.

6.13. Diante do exposto, a Auditoria Interna recomendou, em nota técnica preliminar (0189290), que deve ser adotado o registro de quitação, quando cabível, em todas as parcerias concluídas a partir da publicação da Portaria JBRJ nº 77/2021.

Manifestação da Assessoria de Assuntos Institucionais - AEST (0205960):

"apontamos que havíamos solicitado consultoria da AUDIN para definir um conteúdo mínimo que necessitaria constar nos relatórios finais dos projetos, conforme disposto no Despacho 8224 (SEI nº 0188998). Além disso, como também já foi apontado, não possuímos atribuição para criar um modelo direto no SEI. De todo modo, no novo texto da Portaria 77 há proposta de inclusão do art. 52, que trata justamente do relatório técnico final, disciplinando acerca de seu conteúdo mínimo (... 0186950)".

Análise da manifestação:

A Auditoria Interna entende que o conteúdo mínimo previsto no art. 52 da minuta com que se pretende substituir o marco normativo está adequado.

Considerando que os fiscais das parcerias já são orientados a elaborar relatórios conclusivos segundo padrões mínimos^[9], observa-se que a conformidade das parcerias concluídas a partir da publicação da Portaria JBRJ nº 77/2021 pode ser avaliada pela Equipe de Parcerias/AEST, o que permitirá, quando cabível, inserir nos respectivos processos os registros de quitação e os termos de encerramento.

Quanto à criação de modelo no SEI, com efeito tal medida depende de tratativas junto à Administração desse sistema; alternativamente, modelos de documentos podem constar de anexos à portaria substituta do marco normativo vigente.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, recomenda-se:

À DO:

I - Promover a formalização, por meio de instrumentos jurídicos que prevejam o JBRJ como parte, das atividades referentes a Restinga, Fauna, Cactário e Orquidário, designando seus respectivos responsáveis

II - Enviar orientação às áreas demandantes sobre a necessidade de registro no SEI, independentemente da formalização dos instrumentos jurídicos mencionada no item I, da execução das atividades Restinga, Fauna, Cactário, Orquidário e Jardim Japonês; para tanto, as áreas devem juntar nos processos de execução/pagamento:

- contratos de trabalho das pessoas naturais remuneradas pela AAJB que prestam serviço ao JBRJ
- folhas de ponto dessas pessoas
- relatórios acerca das ações desenvolvidas por essas pessoas e da adequação dos locais eventualmente mantidos
- justificativas da área demandante para a aquisição de itens e demais serviços
- pesquisa de preços quando da aquisição de itens e demais serviços
- ateste físico e financeiro realizado pelo JBRJ, tanto para pessoal quanto para itens e demais serviços
- autorização para pagamento enviada pela JBRJ à AAJB,

tanto para pessoal quanto para itens e demais serviços

- confirmação do pagamento realizado pela AAJB, tanto para pessoal (remuneração + encargos) quanto para itens e demais serviços

III - Comprovar a adequação:

a) dos vínculos jurídicos das pessoas naturais remuneradas pela AAJB que prestam serviço no Orquidário e no Jardim Japonês

b) do valor pago pelo serviço de acondicionamento prestado junto ao Orquidário

IV - Consultar a PROJUR a respeito dos pontos abordados no item 5 desta nota técnica, com vistas à correta formalização e remuneração das atividades do Cactário, bem como à reorganização das atividades gerais de curadoria de coleções vivas

À AEST:

V - Enviar orientação às áreas demandantes sobre a necessidade de relacionar a cada processo de formalização de parceria um respectivo processo de execução/pagamento da parceria

VI - Elaborar estudo que garanta a compatibilidade entre as contrapartidas oferecidas pelo JBRJ no âmbito das parcerias celebradas (inclusive os *banners* do gradil externo) e os investimentos de parceiros

VII - Adotar o registro de quitação, quando cabível, em todas as parcerias concluídas a partir da publicação da Portaria JBRJ nº 77/2021

(assinado eletronicamente)

VINICIUS FIGUEIREDO

Auditor-Chefe

JBRJ

Notas de rodapé:

[1] Planilhas de movimentação bancária do 1º semestre de 2021 (0087399) e de 2022 (0189292).

[2] Em relação a *e-mail*, a IN JBRJ nº 02/2022 (publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 15.12.2022) prevê que o acesso seja concedido apenas a servidores, terceirizados, alunos e estagiários.

[3] Ver proc. 547/2023 (tema tratado na Nota Técnica nº 280/2023/AUDITORIA/GABINETE, de 22.06.2023).

[4] Ver Despachos 0175986 e 0179416.

[5] Fls. 46-47 do SEI 0020849, SEI 0062835 e SEI 0068419). A Nota Fiscal 0149726, embora disponível no proc. 154/2017, não foi considerada no cálculo pois ela foi utilizada no novo acordo de cooperação celebrado por meio do proc. 1158/2022 (SEI 0167639).

[6] Bi-semana refere-se a um período de exposição de 14 dias, e é uma métrica comumente adotada nesse nicho. Cf. <<https://www.maoutdoor.com.br/blog/outdoor/o-que-e-uma-bi-semana>>.

[7] Memória de cálculo: R\$ 138.000,00 / 5 anos / 52 semanas / 2 = R\$ 1.061,54.

[8] Cf. <<https://www.msoutdoors.com.br/blog/midia-externa/tabela-de-precos-para-anunciar-outdoor-no-estado-do-mato-grosso-do-sul>>.

[9] Cf. acompanhamento da Recomendação 31 do Relatório de Avaliação AUDIN nº 0033/2021 (auditoria sobre o CRS) -- e-Aud #1449757.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Antônio Dias Figueiredo, Auditor(a) Chefe**, em 13/12/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209294** e o código CRC **3C235F8A**.

Referência: Processo nº 02011.000937/2023-86

SEI nº 0209294



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA Nº 190/2024/AUDITORIA/GABINETE

PROCESSO Nº 02011.000937/2023-86

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DIRETORIA DE OPERAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Retificação parcial da Nota Técnica nº 578/2023/Auditoria/Gabinete, de 13.12.2023. Análise do teor do Despacho nº 1185/2024/DAF, de 07.02.2024. Reiteração/acompanhamento de recomendações da Auditoria Interna.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Nota Técnica nº 578/2023/Auditoria/Gabinete, de 13.12.2023 (0209294).

2.2. Despacho nº 1185/2024/DAF, de 07.02.2024 (0215069).

2.3. Relatório de Avaliação AUDIN nº 0033/2021 (0109439 e <https://www.gov.br/jbrj/pt-br/aceso-a-informacao/auditoria/relatorios-da-auditoria-interna>).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Considerando a necessidade de correção de trechos da Nota Técnica nº 578/2023/Auditoria/Gabinete, de 13.12.2023, no que concerne à curadoria do Orquidário do JBRJ, a Auditoria Interna produziu o presente documento para promover os ajustes necessários.

3.2. Por oportuno, foram avaliados o ato mencionado no Despacho nº 1185/2024/DAF, de 07.02.2024 (contratação de serviços de curadoria sob contrato de apoio administrativo) e o cumprimento de recomendações da Auditoria Interna.

4. RETIFICAÇÃO PARCIAL DA NOTA TÉCNICA Nº 578/2023/AUDITORIA/GABINETE

4.1. Em razão das descrições disponíveis nas planilhas de movimentação da conta corrente AAJB nº 13.002339-3 e do teor das manifestações da Diretoria de Operações (DIOP) registradas no presente processo, a Auditoria Interna, na Nota Técnica nº 578/2023/Auditoria/Gabinete, de 13.12.2023 (doravante NT 578/2023), registrou, no Quadro 1, no item 4.9 e na Recomendação III, "b", que (i) os pagamentos a uma pessoa jurídica (Sergio Araújo Fotografia e Publicações Ltda.) referiam-se ao serviço de "acondicionamento de plantas" e, no item 5.1, que (ii) a responsável pelo Orquidário não é paga pela AAJB.

4.2. Em contato promovido junto à AAJB, verificou-se que essas informações estão equivocadas: a responsável pelo Orquidário recebe sua remuneração por intermédio da empresa Sergio Araújo Fotografia e Publicações Ltda. (da qual é sócia, conforme 0228728), e essa remuneração é paga pela AAJB.

4.3. Portanto, o objeto do serviço supramencionado não é o "acondicionamento de plantas", e sim a curadoria do Orquidário, e, diferentemente do que foi registrado na NT 578/2023, a responsável pelo Orquidário é remunerada pela AAJB.

4.4. A análise da planilha de movimentação da conta corrente AAJB nº

13.002339-3 de 2023 (0228729) revelou que a remuneração paga pela AAJB à responsável pelo Orquidário provém basicamente de três pessoas naturais: ***.736.007-** (V.F.A.), ***.113-197-** (G.M.M.B.) e ***.107.407-** (não identificado) -- a identificação das pessoas físicas decorreu de consulta a fontes públicas, e não de informação registrada nas planilhas da AAJB -- o que vai de encontro à Recomendação 70 do Relatório de Avaliação AUDIN nº 033/2021.

4.5. Tal situação levanta algumas questões que precisam ser enfrentadas pela Administração:

a) a responsável pelo Orquidário do JBRJ é qualificada, por ela mesma (0228730) e pelo JBRJ (0228731), como "Curadora da Coleção de Orquídeas" do Orquidário do JBRJ, no entanto a profissional não se enquadra nos critérios da Portaria JBRJ nº 160/2015 (Política de Coleções de Plantas Vivas Cultivadas), que se encontra vigente (irregularidade já apontada na NT 578/2023);

b) remuneração via pessoa jurídica de profissional que atua como pessoa natural, o que configura risco jurídico para o JBRJ (o mesmo risco no qual o Instituto incorria por meio do CRS -- mais detalhes em 02011.000422/2020-33 e 02011.001090/2022-76);

c) ausência da devida formalização do financiamento que particulares fazem a um serviço público, o que leva à ausência de consentimento formal do Instituto em relação a essa situação (irregularidade já apontada na NT 578/2023);

d) a responsável pelo Orquidário do JBRJ exerce outras atividades associadas ao mercado de orquídeas -- atuação na distribuição de livros sobre orquídeas (finaorquidea.com) e na edição de revista especializada em orquídeas (orchidnews.com.br), além de ter publicado livro sobre a espécie -- que, por sua natureza comercial, podem acarretar em conflito de interesses com a atividade de curadoria do Orquidário do JBRJ;

e) exercício de atividade típica de servidor público do JBRJ (curadoria de coleção viva) por pessoa que não possui nenhum vínculo com o JBRJ (irregularidade já apontada na NT 578/2023);

f) concessão de conta de *e-mail* a pessoa que não possui nenhum vínculo com o JBRJ (irregularidade já apontada na NT 578/2023).

4.6. No tocante às duas pessoas naturais associadas ao Orquidário (Quadro 1 da NT 578/2023), a análise da planilha de movimentação da conta corrente AAJB nº 13.002339-3 de 2023 revelou tratar-se de prestação de serviços eventual.

5. ANÁLISE DO TEOR DO DESPACHO Nº 1185/2024/DAF

5.1. Verificou-se que a contratação ocorreu sem que o JBRJ tenha considerado o teor dos itens 5.5 e 5.6 da NT 578/2023; em especial, houve a contratação de um profissional para o exercício de uma atividade que é típica de servidor público do JBRJ (curadoria do Cactário).

5.2. Além disso, vê-se que a contratação ocorreu sob o Contrato nº 41/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, o que, a princípio, não se confunde com a curadoria de uma coleção viva.

6. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA NT 578/2023

6.1. Consultando-se o e-Aud, verificou-se que nenhuma das recomendações da NT 578/2023 sob responsabilidade da DIOP foi cumprida:

I - formalização das atividades Restinga, Fauna, Cactário e

Orquidário: não realizado

III - comprovação da adequação de aspectos do Orquidário e do vínculo jurídico do profissional que atua no Jardim Japonês: não realizado

IV - envio de consulta à PROJUR no sentido de se mitigarem as falhas na gestão da curadoria de coleções vivas: não realizado

6.2. A Recomendação II (envio de orientação às áreas demandantes sobre a necessidade do correto registro da execução das atividades Restinga, Fauna, Cactário, Orquidário e Jardim Japonês), sob responsabilidade da DAF, também não foi cumprida.

6.3. Em relação às recomendações direcionadas à AEST, tem-se o seguinte:

V - envio de orientação às áreas demandantes a fim de que instruem processo específico de execução de parcerias: atendida pela AEST

VI - elaboração de estudo que trate da compatibilidade entre as contrapartidas oferecidas pelo JBRJ e os investimentos de parceiros: prorrogação solicitada pela AEST

VII - declarar encerradas as parcerias devidamente encerradas: modo de cumprimento sendo discutido com a AEST

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, a Auditoria Interna:

a) altera a Recomendação III, "a", da NT 578/2023, que passa a ter a seguinte redação: "Comprovar a adequação do vínculo jurídico da pessoa natural remunerada pela AAJB que presta serviço no Jardim Japonês", atribuindo à **DIOP** o prazo de atendimento como 31.05.2024.

b) altera a Recomendação III, "b", da NT 578/2023, que passa a ter a seguinte redação: "Comprovar a adequação da curadoria do Orquidário do JBRJ, considerando as fragilidades relacionadas no item 4.5 da presente Nota Técnica", atribuindo à **DIOP** o prazo de atendimento como 31.05.2024.

c) reitera a Recomendação 70 do Relatório de Avaliação AUDIN nº 0033/2021 ("Verificar junto à AAJB a possibilidade de identificação de todos os depósitos nas prestações de contas produzidas pela Associação").

d) solicita que a **DIOP** e a **DAF** se manifestem em relação ao posto de Analista Administrativo utilizado para a atividade de curadoria de coleção viva.

e) alerta à **DIOP** e à **DAF** a respeito da necessidade de atendimento integral da NT 578/2023, consideradas as alterações promovidas por esta nota técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Antônio Dias Figueiredo**, Auditor(a) Chefe, em 22/05/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228732** e o código CRC **8A7A4E4F**.

Referência: Processo nº 02011.000937/2023-86

SEI nº 0228732